

LEI Nº 2.451/2014

Altera e consolida a Legislação Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa (IPLAM).

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A presente Lei trata da Estrutura Administrativa do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, que passa a ser constituída da seguinte maneira.

Art. 2º Ao Instituto de Planejamento do Município de Viçosa – IPLAM compete aprimorar e supervisionar o processo de planejamento da administração municipal, para assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio às ações das várias áreas e níveis de gestão.

Seção I Dos Órgãos do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa

Art. 3º São órgãos vinculados ao Instituto de Planejamento do Município de Viçosa – IPLAM:

- a) Setor de Gestão Administrativa, diretamente vinculado ao Diretor do IPLAM.
- b) Setor de Informação, diretamente vinculado ao Diretor do IPLAM
 - I - Departamento de Agrimensura e Parcelamento do Solo;
 - II - Departamento de Atividade Físico-Ambiental;
 - III - Departamento de Planejamento e Gestão de Projetos;
 - IV - Departamento de Extensão e Meio Ambiente.
 - a) Setor de Fiscalização Ambiental
 - b) Setor de Ação Sócio-Ambiental

Art. 4º O organograma com o nível de hierarquia dos órgãos constitui o Anexo II desta Lei.

Seção II Das Competências

Art. 5º Ao Departamento de Agrimensura e Parcelamento de Solo – DAPS compete:

- I - analisar, vistoriar e aprovar os projetos de parcelamento de solo referentes a projetos geométricos de loteamentos, desmembramentos e membramentos de área;

II - analisar, vistoriar e aprovar os projetos geométricos de movimentação de terras;

III - analisar, vistoriar e aprovar projetos geométricos de implantação e operação de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (bota-fora);

IV - dar suporte em serviços topográficos, sobretudo, de levantamentos e demarcações, aos projetos de interesse social e projetos de infraestrutura a serem realizados pelo Município;

V - analisar projetos de lei cujo objeto seja a criação ou denominação de novas ruas e logradouros públicos;

VI - vistoriar projetos aprovados pelo Departamento Físico-Ambiental na etapa de concessão de Alvará de Construção, com vistas à verificação das atividades de movimentações e terras;

VII - realizar levantamentos e projetos de regularização de áreas pertencentes, e as que passarão, ao domínio Público Municipal.

VIII - a atividade de Fiscalização, exercida em caso de suspeita ou flagrante irregularidade quando da execução/implementação dos projetos geométricos de loteamentos, dos membramentos e dos desmembramentos de área, bem como, dos projetos geométricos de movimentação de terras, será competência do departamento de Fiscalização e Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, ouvido sempre, o Departamento de Agrimensura e Parcelamento de Solo - DAPS.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Agrimensura e Parcelamento do Solo, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 6º Ao Departamento de Atividade Físico-Ambiental compete:

I - elaborar, apreciar e encaminhar propostas de alteração das normas urbanísticas e ambientais;

II - zelar pelo aperfeiçoamento, compatibilização, compreensão, divulgação e aplicação das normas urbanísticas e ambientais do Município;

III - propor, apreciar e coordenar a elaboração de estudos e projetos de arquitetura, urbanismo e ambientais, de interesse público;

IV - analisar e dar parecer em projetos de parcelamento, ocupação e uso do solo e de obras e edificações, bem como fiscalizar sua execução;

V - acolher e coordenar as propostas de Operações Urbanas;

VI - assessorar o órgão municipal de meio ambiente em questões de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMAS);

Parágrafo único – São atribuições do Chefe do Departamento de Atividade Físico-Ambiental, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 7º Ao Departamento de Planejamento e Gestão de Projetos compete:

I - propor, apreciar e coordenar programas de reestruturação e modernização da gestão pública;

II - coordenar a elaboração das propostas da lei de diretrizes orçamentárias;

III - coordenar a elaboração e supervisionar a aplicação do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e do Plano Anual de Ação do Governo Municipal;

IV - elaborar e apreciar propostas e projetos socioeconômicos e administrativos de interesse do Município.

V - Planejar e propor, com a intermediação dos demais órgãos da Administração, a elaboração e a realização de ações e programas de interesse estratégico no Município;

VII - elaborar projetos para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

VII - articular com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando à captação de recursos e a atração de investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais, para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental em conjunto com as Secretarias Municipais;

VIII - atuar, em ação coordenada com os demais órgãos da administração, na mobilização de agentes sociais e econômicos e organismos especializados, em torno da identificação de demandas e da formulação e elaboração de ações, programas e projetos estratégicos de cunho setorial, espacial e ambiental;

IX - monitorar, em conjunto com a Secretaria de Municipal de Governo, com a intermediação dos demais organismos municipais envolvidos, a realização e os resultados decorrentes da implementação das ações, programas e projetos estratégicos e seus resultados, mediante sistema de acompanhamento e avaliação de indicadores de desempenho existentes e outros que venham a ser desenvolvidos ou instituídos;

X - assistir ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão de Projetos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 8º Ao Departamento de Extensão e Meio Ambiente compete:

I - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais (ONGs), com a finalidade de garantir a execução integrada da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - participar, no que couber e quando solicitado, do planejamento de políticas públicas do Município;

III - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

IV - propor, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes do SIMMA (Sistema Municipal de Meio Ambiente) e do Poder Público Municipal, normas e critérios de zoneamento ambiental;

V - determinar, quando houver previsão em lei, a realização de estudos ambientais;

VI - manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município;

VII - recomendar ao CODEMA (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Viçosa) normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos ambientais no Município;

VIII - promover a aplicação e zelar pela observância da legislação e das normas ambientais;

IX - homologar e fazer cumprir as decisões do CODEMA, observada a legislação pertinente;

X - coordenar a gestão do Fundo Municipal para o Meio Ambiente (FUMMA), nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CODEMA;

XI - promover as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XII - exercer o Poder de Polícia Administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XIII - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CODEMA;

XIV - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, em suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

XV - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XVI - promover a educação ambiental;

XVII - executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração.

Parágrafo único - São atribuições do Chefe do Departamento de Extensão e Meio Ambiente, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 9º Ao Setor de Fiscalização Ambiental compete:

I - exercer o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental, compreendendo os devidos embargos e notificações pertinentes;

II - promover a aplicação e zelar pela observância da legislação e das normas ambientais;

III - fazer cumprir as decisões do CODEMA, observada a legislação pertinente;

IV - promover as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

V - atender a denúncias e apurações solicitadas por outras entidades.

VI - exercer o Poder de Polícia Administrativa e gerenciar a imposição de penalidades;

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Fiscalização Ambiental, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 10. Ao Setor de Ação Sócio-Ambiental compete:

I - coordenar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;

II - atuar, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

III - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

IV - fazer cumprir as decisões do CODEMA, observada a legislação pertinente;

V - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VI - promover a educação ambiental;

VII - avaliar as políticas públicas com influência no Município, em especial quanto ao impacto ambiental;

VIII - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;

XIX - promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da administração nos três níveis de governo, no que concerne às ações de defesa do meio ambiente;

XX - formular e propor alterações e normas quanto a Estudos de Impacto Ambiental – EIA, Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA;

XXI - elaborar e manter atualizados os cadastros e registros relativos a controle ambiental;

XXII - participar juntamente com o estado e a União no controle, vigilância e fiscalização da produção, armazenamento, transporte, comercialização, uso e destino final de substâncias que comportem riscos, efetivo e potencial, para a qualidade de vida e meio ambiente;

XXIII - executar o licenciamento ambiental de empreendimentos em geral a serem instalados ou existentes no Município, no âmbito de competência da Secretaria, assim como emitir autorizações sobre empreendimentos e atividades que intervenham no meio ambiente;

XXIV – secretariar, organizar atas, documentos e reuniões do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA;

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Ação Sócio-Ambiental, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 11. Ao Setor de Gestão Administrativa, diretamente vinculado ao Diretor do IPLAM, compete assessorar o Diretor do IPLAM nas rotinas administrativas de processamento de informações, manejo de procedimentos administrativos, atendimento externo selecionado, representação externa no Diretor em caso de impossibilidade de comparecimento, elaborar e divulgar o Anuário Estatístico do Município.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do Setor de Gestão Administrativa, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

Art. 12. Ao Setor de Informação, diretamente vinculado ao Diretor do IPLAM, compete:

I - coordenar o Sistema Municipal de Informações;

II - contribuir para a promoção do Município no contexto regional, estadual, nacional e internacional;

III - propor, apoiar e coordenar a realização de eventos sobre assuntos atinentes ao planejamento municipal;

IV - atendimento ao público, recepção e triagem de documentos, emissão de ofícios, comunicação com o público a respeito de emissão de pareceres e documentos, transmissão e controle da informação e documentos entre

departamentos e entre secretarias, envio de Alvarás e Habite-se para Receita Federal através do SisobraPref. controle do mapa de frequência elaboração do balanço mensal do IPLAM, controle do arquivo de processos e documentos e apoio a todos os outros departamentos.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador de Setor de Informação, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARGOS

Art. 13. Fica mantido o cargo de Diretor do IPLAM e de Assessor de Planejamento, de acordo com os quantitativos especificados no anexo I.

Parágrafo único. Ficam mantidas as descrições das atribuições do cargo descrito no caput deste artigo, constantes de sua lei criadora.

Art. 14. Ficam criados os seguintes cargos de Coordenadores de Setores na estrutura da Administração Pública Municipal: Coordenador do Setor de Gestão Administrativa; Coordenador do Setor de Informação; Coordenador do Setor de Fiscalização Ambiental; Coordenador do Setor de Ação Sócio-Ambiental.

Art. 15. Ficam criados os seguintes cargos de Chefes de Departamentos no âmbito da Administração Pública Municipal: Chefe do Departamento de Agrimensura e Parcelamento do Solo; Chefe do Departamento de Atividade Físico-Ambiental; Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão de Projetos; Chefe do Departamento de Extensão e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Revogam-se todas as disposições legais que conflitem com a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Viçosa, 29 de dezembro de 2014.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada na reunião da Câmara Municipal, no dia 23/12/2014)

ANEXO I
Cargos de Provimento em Comissão

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-05	Diretor do IPLAM	01	R\$ 5.287,58	AMPLO
CPC-17	Assessor de Planejamento	05	R\$ 2.153,59	AMPLO
CPC-22	Chefe de Departamento	04	R\$ 2.153,59	AMPLO
CPC-26	Coordenadores de Setores	04	R\$ 1.800,00	AMPLO

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IPLAM

